



PREFEITURA DE  
**NOVA ROMA**  
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Secretaria Municipal de Administração**

**Modalidade auxiliar: Credenciamento**

**Fundamentação legal:** arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **chamamento público para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, com atuação artística de nível regional, para futura contratação de apresentações artísticas musicais e serviços de comunicação de palco e eventos**, em atendimento às demandas culturais, institucionais, comemorativas, comunitárias e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município de Nova Roma, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O credenciamento abrangerá, conforme a área de atuação dos interessados, as seguintes categorias artísticas e profissionais:

- a) cantor solo com apresentação em voz e violão;
- b) cantor solo com banda de acompanhamento;
- c) dupla com apresentação em voz e violão;
- d) dupla com banda de acompanhamento;
- e) músico instrumentista para execução em instrumentos diversos;
- f) comunicador de palco e eventos.
- g) Disc Jockey (DJ).

1.3. O procedimento será realizado na forma de **credenciamento com contratações paralelas e não excludentes**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, de múltiplos credenciados aptos a atender às demandas variáveis do Município.

1.4. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados para execução do objeto quando convocados.

1.5. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão de forma eventual, conforme a necessidade administrativa, a programação dos eventos e a disponibilidade orçamentária, não gerando ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação, nem garantia de demanda mínima, quantitativo mínimo ou convocação obrigatória.



PREFEITURA DE  
**NOVA ROMA**  
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

1.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como **serviços comuns**, de natureza predominantemente artística e operacional, passíveis de descrição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da análise da compatibilidade técnica e artística de cada credenciado com a categoria para a qual pretenda habilitar-se.

1.7. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do respectivo instrumento convocatório ou do ato de homologação, conforme definição do edital, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que mantidas as condições que justificaram sua adoção e observada a conveniência e oportunidade da Administração.

1.8. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observado o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Integram o objeto da contratação as atividades preparatórias e correlatas indispensáveis à apresentação ou atuação contratada, inclusive comparecimento no local, observância dos horários definidos, alinhamento prévio com a organização do evento e cumprimento das condições técnicas e operacionais exigidas para a regular execução do serviço.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. As fundamentações da contratação constam do Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo administrativo, o qual passa a integrar a presente contratação para todos os fins.

2.2. Para os fins deste Termo de Referência, adota-se como referência o conteúdo técnico constante do ETP, especialmente quanto à demonstração da necessidade administrativa, à justificativa pela adoção do credenciamento, à caracterização da solução escolhida e à indicação dos elementos técnicos que evidenciam a viabilidade da contratação.

## 3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, no que se refere ao credenciamento como procedimento auxiliar e à hipótese de contratações paralelas e não excludentes.



PREFEITURA DE  
**NOVA ROMA**  
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

3.2. O processo de contratação decorrente do credenciamento observará, ainda, o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à instrução, formalização, execução, fiscalização e pagamento das contratações públicas.

3.3. A presente modelagem adota o credenciamento em razão da inviabilidade de seleção excludente entre interessados aptos, considerando a possibilidade e a conveniência administrativa de realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, para atendimento de demandas variáveis, recorrentes e compatíveis com a natureza do objeto.

#### **4. DOS PREÇOS REFERENCIAIS E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A estimativa do valor da contratação e a definição dos preços referenciais dos itens objeto do presente credenciamento serão estabelecidas com base em pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável, mediante documento próprio integrante do processo administrativo.

4.2. Os preços referenciais fixados pela Administração corresponderão aos valores máximos admitidos para as futuras contratações decorrentes do credenciamento, observadas as categorias artísticas e profissionais definidas neste Termo de Referência.

4.3. As memórias de cálculo, os documentos de suporte da pesquisa de preços e a metodologia utilizada para formação da estimativa da contratação constarão de documento específico do processo, o qual servirá de fundamento para a definição dos valores unitários referenciais.

4.4. Os valores estabelecidos para cada item do credenciamento serão observados de forma padronizada nas futuras contratações, vedada a contratação por valor superior ao respectivo preço referencial fixado pela Administração, ressalvada superveniência de novo levantamento de mercado e a devida atualização formal dos valores, na forma da legislação e do instrumento convocatório.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento abrangerá os serviços artísticos e profissionais relacionados à composição da programação cultural, institucional, comemorativa e comunitária promovida ou apoiada pelo Município de Nova Roma, observadas as categorias e especificações constantes neste Termo de Referência.



5.2. Os interessados poderão requerer credenciamento em uma ou mais categorias, desde que comprovem aptidão compatível com a respectiva área de atuação e atendam às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. Os itens do credenciamento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Apresentação artística musical de cantor solo, com execução vocal ao vivo e acompanhamento instrumental próprio em violão, destinada à composição de programação cultural, institucional, comunitária ou festiva.	Diária	R\$ 1.027,79
2	Apresentação artística musical de cantor solo com banda de acompanhamento, incluindo performance vocal ao vivo e formação musical compatível com eventos de médio ou maior porte.	Diária	R\$ 2.458,33
3	Apresentação artística musical de dupla, com execução vocal ao vivo e acompanhamento instrumental em violão, apta à realização de shows, apresentações culturais e programações diversas promovidas pelo Município.	Diária	R\$ 2.725,11
4	Apresentação artística musical de dupla com banda de acompanhamento, incluindo formação vocal principal em dupla e suporte instrumental completo, adequada à composição de eventos festivos e culturais de maior estrutura.	Diária	R\$ 2.977,78



5	Prestação de serviço artístico por músico instrumentista, para execução ao vivo em instrumentos diversos, tais como violão, viola, percussão, bateria, contrabaixo, sanfona e outros compatíveis com a programação do evento.	Diária	R\$ 700,00
6	Prestação de serviço de comunicador de palco e eventos, para condução de programação pública, apresentação de atrações, anúncios institucionais, interação com o público e apoio à organização do evento.	Diária	R\$ 460,33
7	serviços de Disc Jockey (DJ), incluindo montagem, operação e desmontagem de equipamentos de operação de som e iluminação (quando o caso) - não incluso equipamento de som/iluminação.	Diária	R\$ 2.614,50

5.4. As especificações detalhadas dos itens, bem como os quantitativos estimados e os valores referenciais correspondentes, constarão das tabelas próprias deste Termo de Referência e dos documentos que instruem o processo administrativo.

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com a categoria para a qual o interessado for credenciado, vedada a prestação em desconformidade com a formação artística, composição ou perfil profissional declarado no processo de credenciamento.

5.6. Quando a categoria envolver dupla, banda, grupo ou formação coletiva, considerar-se-á como objeto a apresentação da composição mínima informada e aprovada no credenciamento, sem prejuízo das substituições admitidas na forma do instrumento convocatório e do ajuste contratual.

5.7. As apresentações e atuações contratadas deverão guardar compatibilidade com a natureza pública dos eventos, com a programação definida pela Administração e com as condições técnicas e operacionais previamente informadas para cada convocação.



5.8. A unidade de contratação dos serviços será diária, correspondente à apresentação ou atuação efetivamente realizada, nos termos definidos no edital, no contrato e na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

## 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo administrativo, o qual passa a integrar a presente contratação para todos os fins.

6.2. Para os fins deste Termo de Referência, adota-se como referência o conteúdo técnico constante do ETP, especialmente quanto à caracterização da solução escolhida, à justificativa da modelagem adotada, à demonstração de sua viabilidade técnica e administrativa e à sua adequação ao atendimento da necessidade pública identificada.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, a Administração poderá aplicar ao credenciado ou contratado as sanções cabíveis em razão do descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observada a gravidade da conduta, a natureza da infração e os prejuízos causados à Administração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A advertência poderá ser aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando se tratar de descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam de modo relevante a execução do objeto e que possam ser corrigidas no prazo fixado pela Administração.

7.4. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso, inexecução total ou parcial, execução irregular do objeto, descumprimento contratual ou recusa injustificada ao atendimento das condições pactuadas, podendo ser cumulada com outras sanções, na forma da lei e do contrato.



**PREFEITURA DE  
NOVA ROMA**  
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

7.5. O contrato administrativo definirá os percentuais, a base de cálculo e as hipóteses de incidência das multas, observado, no mínimo:

- I – multa moratória, aplicável em caso de atraso injustificado, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, sobre o valor da obrigação afetada ou do contrato, conforme o caso;
- II – multa compensatória, aplicável nas hipóteses de inexecução total ou parcial, execução inadequada ou ocorrência de prejuízo à Administração, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre a parcela contratual afetada.

7.6. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais, recusa injustificada à contratação, inexecução parcial ou total do objeto ou prática de conduta que comprometa a regular execução da contratação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos casos graves, especialmente quando verificada prática de ato ilícito com dolo, fraude, má-fé, apresentação de documentação falsa, atuação com o propósito de frustrar os objetivos da contratação ou descumprimento de obrigações que causem prejuízo relevante à Administração, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo.

7.8. As sanções administrativas poderão ser aplicadas, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- I – inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- II – prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, a categoria artística credenciada, as condições do edital, do contrato ou das ordens de serviço;
- III – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos pela Administração;
- IV – não comparecimento injustificado para a apresentação ou atividade para a qual o credenciado tenha sido regularmente convocado;
- V – recusa injustificada em assinar o contrato ou em formalizar a contratação decorrente da convocação;
- VI – falta de apresentação ou de atualização dos documentos exigidos para credenciamento, habilitação ou contratação;
- VII – substituição indevida de integrante essencial da dupla, banda, grupo ou equipe, sem anuência da Administração, quando exigida;
- VIII – prática de ato de má-fé, fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou qualquer ato destinado a frustrar a regular execução da contratação.



7.9. A eventual aplicação de sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, no qual serão assegurados ao interessado:

- I – ciência formal dos fatos imputados e das sanções em tese aplicáveis;
- II – prazo para apresentação de defesa e produção das alegações cabíveis, nos termos da legislação aplicável;
- III – análise técnica e jurídica, quando cabível, antes da decisão da autoridade competente.

7.10. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de rescisão ou extinção contratual, de descredenciamento, de retenção de valores eventualmente devidos, nem a apuração de perdas e danos e demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

7.12. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais competentes e divulgadas na forma exigida pela legislação, observadas as normas de transparência e publicidade dos atos administrativos.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão na forma de **contratações paralelas e não excludentes**, quando houver viabilidade e vantajosidade para a Administração na contratação simultânea de múltiplos credenciados, em condições padronizadas, para atendimento das demandas culturais, institucionais, comemorativas, comunitárias e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

8.2. A execução do objeto será realizada conforme a necessidade administrativa verificada em cada evento, programação ou ação pública, observadas a natureza da demanda, o perfil da atração pretendida, a adequação do conteúdo artístico ao contexto do evento, o estilo da apresentação, a disponibilidade do credenciado e os critérios objetivos de convocação definidos no edital e nos instrumentos de contratação.

8.3. A contratação de cada apresentação artística ou serviço de comunicação de palco e eventos será formalizada por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, no qual constarão, no mínimo:

- I – identificação do evento, programação ou atividade;
- II – categoria artística ou profissional demandada;



**PREFEITURA DE  
NOVA ROMA**  
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

- III – local, data e horário da execução;
- IV – duração prevista da apresentação ou atividade;
- V – condições específicas de execução;
- VI – valor da contratação;
- VII – demais informações necessárias ao regular cumprimento da obrigação.

8.4. A definição do credenciado a ser convocado em cada caso observará a necessidade concreta do evento e a compatibilidade entre o perfil do artista ou profissional e a programação pretendida, considerados, entre outros fatores:

- I – o estilo artístico ou perfil de comunicação requerido para o evento;
- II – a adequação da apresentação à natureza institucional, cultural, festiva, comunitária ou comemorativa da programação;
- III – a compatibilidade entre a categoria credenciada e a demanda da Administração;
- IV – a disponibilidade do credenciado para a data, horário e local indicados;
- V – a necessidade de composição de grade artística com múltiplas atrações ou profissionais em um mesmo evento;
- VI – os critérios de distribuição de demandas e convocação definidos no edital.

8.5. A convocação do credenciado não gera obrigação de aceitação automática pela Administração em relação a qualquer apresentação distinta da categoria para a qual tenha sido habilitado, nem impede a contratação simultânea de outros credenciados para o mesmo evento ou para eventos diversos, quando necessário ao atendimento do interesse público.

8.6. Os credenciados deverão executar os serviços em estrita conformidade com a categoria para a qual forem contratados, com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na convocação específica.

8.7. Constituem obrigações mínimas do credenciado durante a execução do objeto:

- I – comparecer ao local designado na data e horário estabelecidos pela Administração, com antecedência suficiente para os ajustes necessários à apresentação ou atividade;
- II – realizar a apresentação ou condução de palco/evento com pontualidade, zelo, urbanidade e observância das orientações da organização;
- III – assegurar que o conteúdo artístico, a linguagem e a conduta adotados sejam compatíveis com a natureza pública e institucional do evento;
- IV – manter a composição artística, formação ou perfil profissional aprovados no credenciamento, ressalvadas as substituições previamente autorizadas pela Administração, quando cabíveis;
- V – informar previamente eventuais necessidades técnicas mínimas



**PREFEITURA DE  
NOVA ROMA**  
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

indispensáveis à execução da apresentação, quando aplicável;  
VI – comunicar com antecedência razoável qualquer impedimento relevante à execução, para avaliação da Administração.

8.8. As apresentações artísticas e atividades de comunicação de palco poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados, no período diurno ou noturno, conforme a programação do evento e a necessidade da Administração, não se limitando ao horário comercial.

8.9. Quando a execução envolver dupla, banda, grupo ou formação coletiva, o contratado deverá assegurar a presença dos integrantes essenciais à apresentação credenciada, observada a composição mínima aprovada e as condições específicas pactuadas para o evento.

8.10. O conteúdo das apresentações deverá guardar compatibilidade com a finalidade pública da programação, sendo vedadas condutas, manifestações ou execuções que afrontem a legislação, a moralidade administrativa, a dignidade da pessoa humana, a proteção de crianças e adolescentes ou o caráter institucional do evento.

8.11. A Administração poderá promover a divisão das demandas entre os credenciados conforme a necessidade específica de cada evento, a composição da programação e os critérios objetivos estabelecidos no edital, não havendo obrigação de distribuição uniforme, linear ou sequencial entre todos os credenciados, especialmente quando a natureza da demanda exigir perfil artístico ou profissional determinado.

8.12. A fiscalização da execução será realizada por servidor ou equipe designada pela Administração, a quem competirá acompanhar o cumprimento das condições pactuadas, verificar a regularidade da prestação, atestar a execução do serviço e registrar eventuais ocorrências para fins de pagamento, aplicação de sanções ou adoção das demais providências cabíveis.

8.13. O não comparecimento injustificado, a recusa indevida após a convocação, o descumprimento das condições ajustadas ou a execução inadequada da apresentação ou atividade sujeitarão o credenciado às consequências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

## **9. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA 12 (DOZE) MESES**

9.1. Foram estimadas, para o período de 12 (doze) meses, as seguintes unidades de execução, na forma contida no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Apresentação artística musical de cantor solo, com execução vocal ao vivo e acompanhamento instrumental próprio em violão, destinada à composição de programação cultural, institucional, comunitária ou festiva.	Diária	15
2	Apresentação artística musical de cantor solo com banda de acompanhamento, incluindo performance vocal ao vivo e formação musical compatível com eventos de médio ou maior porte.	Diária	15
3	Apresentação artística musical de dupla, com execução vocal ao vivo e acompanhamento instrumental em violão, apta à realização de shows, apresentações culturais e programações diversas promovidas pelo Município.	Diária	15
4	Apresentação artística musical de dupla com banda de acompanhamento, incluindo formação vocal principal em dupla e suporte instrumental completo,	Diária	15



	adequada à composição de eventos festivos e culturais de maior estrutura.		
5	Prestação de serviço artístico por músico instrumentista, para execução ao vivo em instrumentos diversos, tais como violão, viola, percussão, bateria, contrabaixo, sanfona e outros compatíveis com a programação do evento.	Diária	15
6	Prestação de serviço de comunicador de palco e eventos, para condução de programação pública, apresentação de atrações, anúncios institucionais, interação com o público e apoio à organização do evento.	Diária	15
7	serviços de Disc Jockey (DJ), incluindo montagem, operação e desmontagem de equipamentos de operação de som e iluminação (quando o caso) - não incluso equipamento de som/iluminação.	Diária	15

9.2. Os quantitativos acima possuem caráter **meramente estimativo e referencial**, tendo sido projetados para subsidiar o planejamento da contratação, considerando o potencial calendário de eventos, festividades, programações institucionais, ações comunitárias e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município ao longo do exercício.

9.3. Em razão da natureza do objeto, os quantitativos não decorrem de execução linear e isolada por item, podendo a Administração demandar, para um mesmo evento ou para eventos distintos, a contratação simultânea de mais de uma atração



artística ou de diferentes perfis profissionais, conforme a necessidade concreta da programação pública.

9.4. Os quantitativos estimados não geram direito à contratação mínima, não asseguram demanda fixa a qualquer credenciado e não obrigam a Administração à utilização integral dos quantitativos previstos, os quais poderão ser executados de forma parcial, variável ou não ocorrer, conforme conveniência administrativa, interesse público e disponibilidade orçamentária.

## 10. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento dos interessados será realizado por meio de chamamento público, nos termos do edital e deste Termo de Referência, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que atuem nas categorias artísticas e profissionais previstas neste Termo de Referência e que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no edital.

10.3. O interessado poderá requerer credenciamento em uma ou mais categorias, desde que apresente documentação apta a comprovar sua compatibilidade técnica, artística e operacional com cada categoria pretendida.

10.4. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante requerimento próprio, conforme modelo disponibilizado no edital, acompanhado da documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais documentos necessários à análise do pedido.

10.5. A documentação apresentada será analisada pela Comissão responsável, ou por agente formalmente designado pela Administração, que verificará o atendimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório, podendo ser promovidas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.6. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será considerado habilitado e credenciado, ficando apto a ser convocado para futuras contratações, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos estabelecidos para distribuição das demandas.

10.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura quantidade mínima de convocações, demanda fixa, exclusividade ou preferência absoluta em relação aos demais credenciados, constituindo apenas condição para



futura contratação, de acordo com o interesse público e a necessidade administrativa.

10.8. O edital estabelecerá o prazo, a forma e o local para apresentação dos requerimentos, podendo prever fluxo contínuo de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, quando essa sistemática for adotada pela Administração.

10.9. Os interessados permanecerão obrigados a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital, sob pena de suspensão de convocações, descredenciamento e demais consequências cabíveis.

10.10. A Administração poderá indeferir o pedido de credenciamento quando verificado o não atendimento das exigências do edital, a incompatibilidade da documentação apresentada com a categoria pretendida ou qualquer outra irregularidade que comprometa a habilitação do interessado, assegurado o direito à interposição dos recursos cabíveis, na forma da legislação e do instrumento convocatório.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das contratações decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na convocação específica.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização abrangerão, no que couber:

I – a verificação do comparecimento do contratado no local, data e horário definidos para a execução da apresentação ou atividade;

II – a conferência da conformidade da prestação com a categoria artística ou profissional para a qual o credenciado foi contratado;

III – a avaliação do cumprimento das condições pactuadas quanto à execução, duração, adequação da apresentação e observância das orientações da Administração;

IV – o registro de ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos, falhas, descumprimentos contratuais, substituições indevidas ou inexecução;

V – a emissão de atesto de execução, quando verificado o regular cumprimento da obrigação, para fins de instrução do pagamento;

VI – a adoção das providências necessárias à correção de falhas, à



**PREFEITURA DE  
NOVA ROMA**  
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

aplicação de sanções ou ao encaminhamento das medidas administrativas cabíveis.

11.3. O acompanhamento da execução não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela fiel prestação dos serviços, inclusive quanto à atuação de integrantes da banda, dupla, grupo, equipe de apoio ou quaisquer prepostos vinculados à execução da apresentação ou atividade.

11.4. O fiscal ou responsável pelo acompanhamento poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, ajustes operacionais e demais providências necessárias à adequada execução do objeto, devendo o contratado atender às determinações administrativas compatíveis com a contratação.

11.5. Verificada irregularidade na execução, a Administração registrará a ocorrência e adotará as medidas cabíveis, inclusive notificação do contratado para manifestação, glosa, não atesto da despesa, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou descredenciamento, conforme a gravidade do caso e observada a legislação aplicável.

11.6. O atesto da execução do objeto somente será emitido quando constatado o cumprimento regular das condições da contratação, sem prejuízo da apuração posterior de falhas eventualmente não identificadas no momento da fiscalização inicial.

11.7. A Administração manterá os registros necessários ao controle das convocações, execuções realizadas, pagamentos efetuados e ocorrências verificadas no âmbito das contratações decorrentes do credenciamento, com vistas à adequada gestão contratual e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial da contratação decorrente do credenciamento ensejará a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas, inexecução da apresentação ou atividade contratada, recusa injustificada ao cumprimento da convocação, execução inadequada do objeto ou prática de atos que comprometam a regularidade da contratação.



12.3. A rescisão da contratação decorrente do credenciamento poderá implicar o descredenciamento do contratado, quando os fatos que a motivarem também configurarem hipótese de perda das condições exigidas para permanência no credenciamento, observado o devido processo administrativo.

12.4. O credenciado ou contratado poderá solicitar a rescisão da contratação específica ou o encerramento de sua participação no credenciamento, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja convocação em curso, obrigação pendente de execução ou prejuízo à programação pública já confirmada.

12.5. A solicitação de rescisão ou desligamento voluntário não afasta a apuração de eventuais responsabilidades por obrigações anteriormente assumidas, nem impede a aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual já verificado.

### 13. DO DESCREDECIMENTO

13.1. A Administração poderá promover, a qualquer tempo, o descredenciamento do interessado ou contratado que deixar de atender às exigências do edital, deste Termo de Referência, do contrato ou da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.2. O descredenciamento será cabível quando houver comprometimento das condições de habilitação, qualificação ou execução exigidas para permanência no cadastro, especialmente nos casos de irregularidade insanável ou de irregularidade não sanada no prazo fixado pela Administração.

13.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras previstas no edital e na legislação aplicável:

- I – incidência em hipótese que enseje aplicação de penalidade incompatível com a permanência no credenciamento;
- II – deixar o credenciado de apresentar, renovar ou regularizar os documentos exigidos pela Administração para manutenção de sua habilitação;
- III – recusar-se injustificadamente, quando convocado, a formalizar a contratação ou a assinar o instrumento contratual correspondente;
- IV – não comparecer injustificadamente para execução de apresentação, atividade ou evento para o qual tenha sido regularmente convocado;
- V – praticar falha grave na execução do objeto, inclusive apresentação em desacordo com a categoria credenciada, substituição indevida de integrantes essenciais, conduta incompatível com a natureza pública do evento ou



- descumprimento relevante das orientações da Administração;
- VI – serem procedentes denúncias ou apurações sobre má prestação dos serviços, fraude, falsidade documental, conduta inidônea ou irregularidades que afrontem a legalidade, a moralidade administrativa ou os princípios que regem a contratação pública;
- VII – sobrevirem fatos ou circunstâncias que comprometam a capacidade técnica, artística, operacional ou administrativa do credenciado, a ponto de inviabilizar o regular cumprimento das futuras contratações;
- VIII – descumprir determinações regulares da Administração relacionadas à organização, execução, fiscalização e desenvolvimento das contratações decorrentes do credenciamento.

13.4. O descredenciamento será formalmente motivado em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.5. O descredenciamento não gera ao interessado qualquer direito à indenização e não afasta a apuração de responsabilidades por fatos anteriores, nem impede a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, desde que não haja contratação em curso, convocação já aceita, obrigação pendente de execução ou situação que possa causar prejuízo à Administração ou à programação do evento.

## PREFEITURA DE

### 14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado, na forma da lei, desde que presente o interesse da Administração e mantidas as condições que justificaram a adoção da modelagem.

14.1.1. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá promover a republicação do aviso do edital para possibilitar o ingresso de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciado durante o prazo de vigência do credenciamento, desde que mantenha as condições exigidas no edital e não incorra em hipótese de suspensão, descredenciamento ou outra causa de impedimento.

14.3. O credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente



devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14.4. A vigência do credenciamento não assegura direito à contratação, nem implica obrigação de convocação mínima pela Administração, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade do evento, à adequação do perfil artístico ou profissional, à disponibilidade do credenciado e à existência de disponibilidade orçamentária.

14.5. As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza e a duração do evento ou da atividade contratada.

## 15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação compatível com sua natureza jurídica, com a categoria artística ou profissional pretendida e com as exigências do edital, de modo a demonstrar capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, idoneidade e aptidão técnica mínima para execução do objeto.

15.2. A habilitação será analisada com base nos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de interessados aptos, especialmente em razão da natureza do credenciamento e da diversidade dos perfis artísticos admitidos.

15.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma, no prazo e pelos meios definidos no edital, admitida a realização de diligências para esclarecimento, complementação formal de informações, verificação de autenticidade ou saneamento de falhas não essenciais, na forma da legislação aplicável, desde que não haja substituição indevida da documentação exigível originariamente.

### 15.1. Habilitação jurídica

15.4. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a existência legal do interessado, sua capacidade para assumir obrigações perante a Administração e a compatibilidade de sua atuação com o objeto do credenciamento.

15.5. Quando o interessado for **pessoa física**, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:



- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – comprovante de endereço atualizado, quando exigido pelo edital;
- IV – outros documentos civis que se mostrarem necessários à formalização da contratação, conforme a natureza do caso concreto.

15.6. Quando o interessado for **Microempreendedor Individual – MEI**, empresário individual, sociedade empresária, associação, cooperativa ou outra pessoa jurídica admitida para a execução do objeto, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, quando houver, ou o documento consolidado vigente;
- III – documento de eleição, nomeação ou designação dos administradores ou representantes legais, quando aplicável;
- IV – documento de identificação do representante legal;
- V – instrumento de mandato, quando o pedido de credenciamento for apresentado por procurador, acompanhado dos documentos de identificação correspondentes.

15.7. A documentação de habilitação jurídica deverá evidenciar que o interessado possui objeto social, atividade econômica, finalidade institucional ou atuação compatível com a categoria artística ou profissional para a qual requer o credenciamento, sem prejuízo da participação de pessoa física quando admitida pelo edital.

#### **15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

15.8. A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida na forma da legislação aplicável, observada a natureza do interessado e a compatibilidade das certidões com o tipo de contratação pretendida.

15.9. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, **conforme o caso**:

- I – prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos federais e a dívida ativa da União, quando aplicável;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, quando aplicável;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, quando aplicável;



V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para os interessados obrigados a tal recolhimento;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão correspondente, quando cabível.

15.10. No caso de pessoa física, serão exigidos os documentos fiscais e trabalhistas compatíveis com a contratação pública e com a legislação aplicável, observadas as peculiaridades desse regime de contratação.

15.11. O edital poderá prever a forma de tratamento aplicável aos documentos fiscais vencidos, restrições de regularidade passíveis de saneamento e demais situações específicas, especialmente nas hipóteses legalmente admitidas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando couber.

### **15.3. Qualificação técnica**

15.12. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que o interessado possui experiência, capacidade artística, aptidão profissional e condições mínimas de executar, com regularidade e qualidade, os serviços correspondentes à categoria para a qual pretende se credenciar.

15.13. A **comprovação de aptidão técnica** poderá ser realizada por um ou mais dos seguintes meios, conforme a natureza da categoria artística ou profissional:

I – portfólio artístico;

II – currículo artístico ou profissional;

III – atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – certificados, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos que evidenciem apresentações ou atuações anteriores;

V – material de divulgação, releases, cartazes, folders, mídias promocionais ou publicações;

VI – registros audiovisuais, links, gravações, fotografias ou outros meios idôneos de demonstração da atuação artística;

VII – documentos complementares que evidenciem a compatibilidade entre a experiência comprovada e a categoria pretendida.

15.14. A documentação técnica deverá demonstrar, de modo suficiente, a atuação do interessado na categoria artística ou profissional indicada no pedido de credenciamento, de forma a permitir à Administração verificar a coerência entre a experiência apresentada e o objeto a ser executado.



15.15. Para as categorias que envolvam **cantor solo, dupla, músico instrumentista ou outras formações musicais**, a comprovação técnica deverá evidenciar experiência prévia compatível com a execução de apresentações artísticas ao vivo, inclusive quanto ao estilo, formação, repertório ou perfil performático, quando tais elementos forem relevantes para a adequada caracterização da categoria.

15.16. Para a categoria de **dupla, banda, grupo ou formação coletiva**, a documentação deverá permitir a identificação da composição mínima da formação artística que será disponibilizada para a execução do objeto, podendo o edital exigir relação de integrantes, funções desempenhadas, instrumentos utilizados ou outras informações pertinentes.

15.17. Para a categoria de **músico instrumentista**, a comprovação técnica deverá indicar o instrumento principal ou a especialidade artística do interessado, bem como sua aptidão para atuação individual ou integrada a formações musicais, conforme a necessidade do evento.

15.18. Para a categoria de **comunicador de palco e eventos**, deverá ser demonstrada experiência em atividades compatíveis com condução de cerimonial, apresentação pública, locução, anúncio de atrações, interação com o público, mediação de programação ou funções similares.

15.19. Sempre que necessário à adequada análise da habilitação, a Administração poderá exigir, no edital, apresentação de amostras documentais do trabalho artístico, comprovação complementar de repertório, identidade da formação, demonstração de experiência em eventos públicos ou outros elementos objetivos compatíveis com a natureza da categoria, desde que tais exigências sejam proporcionais e não restritivas indevidas à competitividade.

#### **15.4. Declarações e demais documentos complementares**

15.20. O edital poderá exigir a apresentação de declarações complementares necessárias à regular instrução do credenciamento, inclusive, quando cabível:

- I – declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação;
- II – declaração de inexistência de fato impeditivo à participação;
- III – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável;
- IV – declaração de concordância com as condições do edital, com os valores referenciais fixados pela Administração e com as regras de convocação e execução do objeto;
- V – declaração de disponibilidade para execução dos serviços, conforme convocação da Administração, nos termos do edital;



PREFEITURA DE  
**NOVA ROMA**  
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

VI – declaração sobre a composição da formação artística, quando se tratar de dupla, banda, grupo ou equipe.

15.21. Poderão ainda ser exigidos dados bancários, contatos atualizados, endereço eletrônico, número de telefone, indicação de representante e demais informações necessárias à formalização das futuras contratações e à adequada comunicação entre a Administração e o credenciado.

### **15.5. Manutenção das condições de habilitação**

15.22. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.23. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização, renovação ou reapresentação dos documentos de habilitação, para fins de verificação da permanência das condições exigidas para credenciamento e contratação.

15.24. A perda superveniente de condição de habilitação, a não apresentação dos documentos atualizados no prazo assinalado ou a constatação de irregularidade material relevante poderá ensejar suspensão de convocações, rescisão contratual, aplicação de sanções e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **15.6. Regras de julgamento da habilitação**

15.25. Será considerado habilitado o interessado que apresentar, de forma completa e regular, a documentação exigida no edital e demonstrar compatibilidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica com a categoria artística ou profissional pretendida.

15.26. O indeferimento do pedido de credenciamento ocorrerá quando constatada insuficiência documental relevante, incompatibilidade entre a experiência apresentada e a categoria requerida, ausência de requisito essencial de habilitação ou qualquer outra irregularidade que inviabilize a conclusão favorável da análise.

15.27. A decisão sobre a habilitação ou inabilitação deverá ser motivada, com indicação objetiva das razões de deferimento ou indeferimento, assegurada ao interessado a possibilidade de interposição dos recursos cabíveis, nos termos do edital e da legislação aplicável.

15.28. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo condição necessária para futura convocação, conforme a necessidade do evento, a compatibilidade do perfil artístico ou profissional, a disponibilidade do credenciado e os critérios objetivos estabelecidos pela Administração.



## 16. DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento pelas contratações decorrentes do credenciamento será realizado de acordo com a apresentação artística ou atividade efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

16.2. O pagamento somente será devido após:

- I – a regular execução da apresentação ou atividade contratada;
- II – o atesto do fiscal ou responsável designado pela Administração;
- III – a apresentação da documentação fiscal cabível, compatível com a natureza do contratado;
- IV – a verificação da manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável.

16.3. A remuneração observará os valores referenciais fixados pela Administração para cada categoria artística ou profissional credenciada, vedado pagamento em valor superior ao correspondente item contratado, ressalvada hipótese de atualização formal dos preços nos termos do processo administrativo e da legislação aplicável.

16.4. O pagamento será efetuado conforme a unidade de contratação prevista para o item, correspondente, em regra, à diária/apresentação efetivamente realizada, desde que cumpridas as condições pactuadas e não haja ocorrência que impeça o atesto da despesa.

16.5. O contratado deverá apresentar, para fins de pagamento, a documentação exigida pela Administração, especialmente nota fiscal, recibo ou documento equivalente legalmente admitido, conforme sua natureza jurídica, além de outros documentos eventualmente exigidos no edital ou no instrumento contratual.

16.6. Na hipótese de pessoa física, o pagamento observará o regime jurídico e tributário aplicável, inclusive quanto às retenções legais cabíveis, devendo o contratado apresentar os documentos exigidos para a regular formalização da despesa pública.

16.7. Na hipótese de pessoa jurídica, o pagamento ficará condicionado à apresentação do documento fiscal correspondente e à regularidade da documentação exigida pela Administração, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes.

16.8. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento definitivo da documentação fiscal regular e do atesto da execução, na forma definida no edital e no instrumento contratual.



**PREFEITURA DE  
NOVA ROMA**  
UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

16.9. Havendo erro, inconsistência ou insuficiência na documentação apresentada, ou sendo constatada irregularidade na execução do objeto, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.10. Poderão ser realizadas glosas, retenções ou não atesto, total ou parcial, quando verificado descumprimento das condições da contratação, execução irregular da apresentação ou atividade, atraso injustificado, inexecução parcial ou qualquer ocorrência que comprometa a conformidade da despesa.

16.11. O pagamento não exime o contratado de responder por vícios, falhas, inadequações na execução ou prejuízos causados à Administração, nem impede a revisão posterior dos atos praticados no curso da contratação.

16.12. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, as quais serão indicadas no processo administrativo e, quando cabível, nos instrumentos de contratação dele decorrentes.

16.13. A contratação e a realização dos pagamentos ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação pertinente e com o planejamento administrativo do Município.

16.14. Quando necessário, a Administração fará constar no processo a classificação orçamentária, a fonte de recursos e os demais elementos contábeis necessários à regular emissão do empenho e à execução da despesa pública.

16.15. A ausência de contratação de determinado credenciado, a não utilização integral dos quantitativos estimados ou a não realização de eventos inicialmente projetados não gera qualquer direito à indenização, compensação ou pagamento sem a correspondente execução do objeto e sem a devida cobertura orçamentária.

UNIÃO E COMPROMISSO PARA CONSTRUIR O FUTURO

Nova Roma-GO, 22 de abril de 2026

Thiago Rodrigues Oliveira  
Secretário de Administração